

ATO NORMATIVO Nº 079, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Texto revisado pela Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário)

Correlação com a Resolução nº 10/2011

Correlação com a Resolução nº 08/2014

Regulamenta a capacitação e o cadastro de conciliadores e mediadores do NJUS-AL, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que, ao instituir a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, determinou a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CJUS nos setores que especifica;

RESOLVE:

Art. 1º A capacitação de conciliadores e mediadores judiciais será realizada pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, de acordo com programas de cursos disponibilizados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NJUS-AL, ou aprovados por este.

Art. 2º Somente poderão emitir certificados de capacitação de conciliadores e mediadores judiciais, a Escola Superior de Magistratura – ESMAL ou outras entidades habilitadas definidas pelo Núcleo, desde que observadas as orientações contidas na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

Art. 3º O NJUS-AL será responsável pelo cadastro de todos os conciliadores e mediadores judiciais, como também, aqueles com atuação no âmbito extrajudicial, do Estado de Alagoas.

§ 1º Os certificados de capacitação de conciliadores e mediadores de cursos realizados por outras entidades, poderão ser validados pela Coordenação do Núcleo para inclusão no cadastro do NJUS-AL.

§ 2º A inclusão de conciliadores e mediadores no cadastro dependerá de prévia avaliação e seleção pelo NJUS-AL.

§ 3º A inscrição de conciliadores e mediadores para o processo de seleção obedecerá aos seguintes requisitos:

I – apresentação de certificado de conclusão de curso de capacitação em conciliação e/ou mediação, com conteúdo programático previsto no Módulo I, do Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ;

II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III – apresentação de certidões de antecedentes cíveis e criminais;

IV – apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da carteira de identidade;

b) cópia do CPF;

c) cópia do título de eleitor;

d) cópia de comprovante de residência.

§ 4º O Juiz Coordenador de cada Centro poderá sugerir os nomes daqueles selecionados pelo NJUS-AL para desempenhar suas atividades junto àqueles.

§ 5º Todos os cadastrados, para atuar junto aos CJUS, deverão assinar termo de compromisso, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 6º A relação dos conciliadores e mediadores cadastrados será disponibilizada no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

§ 7º O Juiz Coordenador de cada CJUS-AL, poderá propor a exclusão de conciliadores e mediadores do cadastro, por meio de ofício endereçado ao Coordenador Geral do NJUS-AL, observando o disposto nos artigos 3º a 8º, do Código de Ética constante do Anexo III, da Resolução nº 125, do CNJ.

§ 8º O NJUS-AL poderá expedir, a pedido do interessado, certidão de seu efetivo exercício, com menção à data de início e término de suas atividades.

Art. 4º Os conciliadores e mediadores judiciais cadastrados serão avaliados periodicamente por grupo de supervisão, organizado pelo NJUS-AL, e deles poderá ser exigido certificado de conclusão de curso de reciclagem e aperfeiçoamento.

Art. 5º O cadastramento de conciliadores e mediadores não estabelece vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e, por consequência, com o respectivo Estado.

Art. 6º A Presidência do Tribunal de Justiça, mediante portarias ou instruções normativas, expedirá as normas complementares indispensáveis à execução deste ato normativo.

Art. 7º Este ato normativo passará a vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Desembargadora NELMA TORRES PADILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas

ANEXO I

Modelo de Termo de Compromisso de Conciliador(a)/Mediadora(a) do NJUS-AL

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCILIADOR(A)/MEDIADOR(A)

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXX do ano de XXXX, nesta cidade e Comarca de XXXXXXXXXXXXXXX, Estado de Alagoas, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CJUS-AL, onde presente se encontrava o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) XXXXXXXX, MM. Juiz(a) de Direito Coordenador(a), comigo o Escrevente/Chefe de Seção Judiciário de seu cargo e adiante assinado, compareceu o(a) Sr(a). XXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente XXXXXXXXXXXX, a quem deferiu compromisso de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, observando as disposições do Código de Ética, do Anexo III, da Resolução CNJ n. 125/2010, desempenhar as funções de CONCILIADOR(A)/MEDIADOR(A), nas sessões realizadas neste CJUS-AL. Prestado, assim, o compromisso, prometeu cumprir com fidelidade, sob as penas da lei, dando-se por ciente da natureza de suas atribuições, que esta função não gera vínculo trabalhista de nenhuma natureza com o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e, por consequência, com o respectivo Estado. Declara, outrossim, ter ciência de que seu cadastro de presença será mantido por dois (02) anos após

o afastamento de suas funções, inclusive para fins de certidão, quando então será inutilizada. Do que para constar lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX, Escrivão ou Analista/Chefe de Seção Judiciário, digitei, providenciei a impressão, conferi e subscrevi.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Juiz(a) de Direito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Conciliador(a)/Mediador(a)